

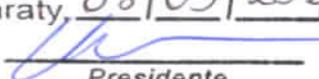


VEREADOR ANTONIO CARLOS VASCONCELOS GAMA
Família Base de Tudo

REQUERIMENTO 037 /2021

EXMO Sr. VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Paraty.

APROVADO
Por <u>07</u> votos a favor,
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>08/03/2021</u>
 Presidente

ASSUNTO: Informações sobre o anexo III da lei complementar 079/2019

Requeiro á mesa, ouvido em Plenário na forma de regimento, com fundamento no artigo 167, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno da câmara Municipal, que seja oficiado o EXc. Sr. Prefeito Municipal Luciano de Oliveira Vidal solicitando informações a respeito da **AUSÊNCIA** da categoria Técnico no quadro informativo do anexo III e que devido ausência desta informação vem gerando divergências entre o anexo III e os artigos 14 e 28 da lei complementar nº 079/2019. Assim requeiro informações e se necessário que se faça a Errata do anexo III

Sala das Sessões , 08 de Março de 2021


ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA

Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.
Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.com.br
e-mail: vereadortunicogama@gmail.com

04/03/2021
e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0493 | sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 369/20 que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP;

CONSIDERANDO ainda o prejuízo causado pelo assoreamento do canal ao escoamento da produção pesqueira, um dos mais importantes setores da economia do município, bem como o desenvolvimento turístico e do setor náutico na comunidade local;

CONSIDERANDO as manifestações nas mídias local e regional, através das redes sociais, rádio, TV e imprensa jornalística sobre o tema;

CONSIDERANDO as reivindicações e solicitações da Câmara Municipal de Paraty, através das indicações nº. 488/2019, 544/2019, 546/2019 e 755/2019, e requerimentos nº. 153/2019 e 186/2019;

CONSIDERANDO a morosidade do licenciamento ambiental junto ao INEA-RJ conforme processo nº. 003907/2019 que até a presente data não foi emitido ao Município no qual vem causando transtorno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente os artigos 63, inciso VI e 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Paraty,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência na praia e no canal do Jabaquara, no bairro Jabaquara, em Paraty, conforme processo administrativo nº. x/2019

§ 1º - É emergente a realização de dragagem e contenção imediata do trecho citado.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal do Ambiente, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do que determina este Decreto.

§ 3º - A presente declaração de emergência, não gera direitos remissivos de impostos e tributos no trecho de seu alcance, nem em suas adjacências, eis que seu efeito legal busca a possibilidade de prevenir os possíveis fatores apontados em sua motivação.

§ 4º - É imperioso e emergencial que sejam realizadas ações para corrigir e mitigar a erosão ocorrida na praia de maneira a afastar os iminentes riscos de perigo à vida, de ocorrência de enchentes,

de colapso de estruturas físicas que dão suporte à economia local, bem como sejam mitigados os efeitos danosos sobre as áreas de preservação permanente.

Art. 2º A realização de obras no referido local, nas intermediações a serem executadas, será realizada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 18 de novembro de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2019

"Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paraty, cria a Controladoria Geral do Município de Paraty - CGM organiza as carreiras de Controle Interno, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Capítulo I **DA CONTROLADORIA, DA SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Paraty, com status de Secretaria, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, instituição permanente e essencial à Administração Pública, que atuará como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0493 | sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Art. 9º - O Controlador Adjunto do Município tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar os trabalhos dos órgãos inferiores e emitir relatório de desempenho ao Controlador Geral;

II - exercer as competências do art. 8 delegadas pelo Controlador Geral Municipal

III - substituir eventualmente o Controlador Geral Município.

Subseção II

Do Departamento de Auditoria Interna

Art. 10 - A Diretoria de Auditoria Interna é composta:

I - por um Chefe de Auditoria Interna, de provimento comissionado;

II - por três Auditores, de provimento efetivo;

IV - por quatro Assessores de Controle Interno, de provimento comissionado.

Art. 11 - O Departamento de Auditoria Interna têm as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Auditorias do Poder Executivo Municipal;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

IV - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

V - apurar, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, os atos ou fatos inculcados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.

Art. 12 - Compete ao Chefe do Departamento de Auditoria Interna:

I - a fiscalização do controle interno da Administração Direta e Indireta e de entidades de direito privado que recebem recursos do Município de Paraty;

II - regular os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;

IV - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, contratos de quaisquer natureza, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - Coordenar as atividades dos auditores e assessores de controle interno.

Art. 13 - São atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de Paraty;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, imessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

Art. 14 - Progressão funcional dos Auditores e Contadores e Técnicos em Contabilidade se dará de acordo com a tabela de níveis do Anexo III, em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0493 | sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Carreira e de avaliação periódica de desempenho.

§ 1º - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo Nível;

Art. 15 - Ficará impedido de mudar de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o Auditor, Contador e Técnico em Contabilidade que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional que tiver sofrido penalidade de suspensão.

Parágrafo único. O período previsto no "caput" deste artigo será contado a partir do dia seguinte ao do cumprimento da penalidade.

Art. 16º. Compete aos Assessores de Controle Interno

I - prestar assessoramento à Controladoria Geral do Município nas áreas técnicas, administrativa, de planejamento, apoio e comunicação;

II - elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, com vistas à melhoria do desempenho, não só da Controladoria, como também dos administradores municipais;

III - gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;

IV - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

V - assessorar as unidades administrativas no atendimento às demandas dos órgãos de controle externo;

VI - apoiar e acompanhar os trabalhos realizados pelos órgãos de controle externo no âmbito do Município de Paraty;

VII - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Controlador Geral do Município;

VIII - auxiliar o Controlador Geral do Município, para adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;

IX - requisitar, por ordem do Controlador Geral do Município, informações e documentos de órgãos do

Poder Executivo, objetivando subsidiar os processos;

X - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Controlador Geral do Município, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades técnicas da Controladoria Geral do Município.

Subseção III

Do Departamento de Controle Interno

Art. 17 - O Departamento de Controle Interno será dirigido pelo Chefe de Controle Interno, que será nomeado em comissão pelo Prefeito.

Art. 18 - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas do Controle Interno do Município:

I - Preparar as contas públicas;

II - Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

III - Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;

IV - Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;

V - Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;

VI - Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;

VII - Propor a Secretaria Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;

VIII - Fornecer as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos que integram a edilidade;

IX - Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas;

X - Controlar os limites de despesas de pessoal previsto em Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0493 | sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

II – analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Controlador Geral;

III – estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Controladoria Geral do Município;

IV – instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal;

V – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de Paraty em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Controladoria Geral do Município;

VI – prestar assessoria e consultoria jurídica às demais unidades da Controladoria Geral do Município;

VII – adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Contadores e Técnicos em Contabilidade do Município de Paraty passam a ser regidos por essa lei no que tange a remuneração, progressão de carreira e carga horária, nos termos do anexo I e III.

§ 1º. Os Contadores, atendidos os requisitos desta lei, progredirão automaticamente a cada 03 (três) anos de exercício no cargo, salvo tenham sofrido alguma sanção disciplinar.

Art. 29 - Fica criado um cargo de Controlador Geral do Município, símbolo AGP, com status de Secretário Municipal, com a atribuição de chefiar a Controladoria Geral do Município.

Art. 30 - Fica criado um cargo de Controlador Adjunto do Município, símbolo CC1, com a atribuição de secretário adjunto e substituir em sua ausência o Controlador Geral do Município.

Art. 31. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, símbolo CC3, denominados Assessor de Controle Interno destinados ao órgão de que trata o caput deste artigo constantes do Anexo II e assessoramento do Auditor e eventualmente o Gabinete do Controlador Geral.

Art. 32 Fica criada uma Função Gratificada, FG - 8, Procurador do Município junto à Controladoria, de provimento e exercício privativo de Procurador Municipal, que assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia

relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria do Município.

Parágrafo único - O Procurador do Município designado permanecerá lotado da Procuradoria Geral do Município e continua subordinado ao Procurador Geral do Município.

§ 2º - A jornada de trabalho é regulada pela Lei Complementar n. 13\2011.

§ 3º - O Procurador do Município designado permanecerá lotado da Procuradoria Geral do Município e continua subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 33 Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 34 As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 35 Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assumam obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 36 Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 37 A descrição dos cargos criados, os requisitos, carga horária, bem como a referência salarial, estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0493 | sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Art. 38 Aplica-se, subsidiariamente, aos profissionais ao Quadro dos Profissionais da Controladoria a Lei nº 851/1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único - Ficam asseguradas aos Auditores, Contadores e Técnicos em Contabilidade todas as vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 851/1990 e demais dispositivos da legislação municipal aplicáveis ao funcionalismo público em geral.

Art. 39. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ficam as Secretarias de Finanças e de Planejamento do Município de Paraty autorizadas a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários à reestruturação da CGM.

Art. 40 Pertencem ao quadro da Controladoria Geral do Município somente os cargos inseridos no Anexo I.

§ 1º. SUPRIMIDO (EMENDA SUPRESSIVA 002/2019)

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, 04 de Dezembro de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS DA CGM

Cargo	Provimento	Requisito	Referência salarial	Carga Horária	Quantidade
Controlador Geral do Município	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	AGP	35h	1
Controlador-Geral Adjunto	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	CC-1	35h	1
Chefe do Departamento de Auditoria Interna	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	CC-2	35h	1
Auditor	Efetivo	Curso superior em Direito, Engenharia, Administração, Economia ou Contabilidade	Anexo III	30h	3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0493 | sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Anexo III Vencimento do Auditor e Contador

Níveis	Vencimento
Nível I	R\$ 4.000,00
Nível II	R\$ 4.500,00
Nível III	R\$ 5.000,00
Nível IV	R\$ 5.500,00
Nível V	R\$ 6.000,00
Nível VI	R\$ 7.500,00

INCLUSÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 080/2019

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Águas e Esgoto – DAE - no Município de Paraty e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Obras, o Departamento de Águas e Esgoto (DAE), dentro dos limites traçados na presente Lei.

Parágrafo único - O Departamento é comandado pelo Diretor Técnico que é subordinado diretamente ao Secretário de Obras.

Art. 2º - O Departamento de Águas e Esgoto objetiva assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário nos padrões de qualidade e eficiência exigida, propiciando condições básicas de saúde pública à população, que atenda modicidade tarifária, e proteção à mananciais de abastecimento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - É competência exclusiva do DAE, em todo Município de Paraty:

I - Fiscalizar e coordenar a concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no conjunto de suas normas contratuais, execução de metas de investimentos, das transposições das fases pactuadas, adequações, controle e emissão de ordens de serviço, seus bens afetos e garantias de execução;

II - Propor, ordenar e coordenar consultoria externa, tendo em vista o estudo do equilíbrio financeiro do contrato de concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - A gestão e interlocução no provimento das demandas dos contratos em que a administração pública faça parte, frente aos entes da Parceria Pública Privada;

IV - Identificar demandas extras à concessão, nas áreas rurais e costeiras, aos aspectos inerentes ao saneamento básico, prover seus estudos e soluções, planejamento e execução, direta ou mediante contrato com empresa especializada;